

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2024 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/9010-0000037-6**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 57.032, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante redes credenciada e própria e, urgência e emergência em todo o território nacional, destinados aos empregados e diretores da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e seus dependentes.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.917,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais)

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

23/10/2024 às 9h

DATA E HORA DO INÍCIO DA DISPUTA

23/10/2024 às 9h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº004/2024 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/9010-0000037-6**

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SENHA ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 57.032, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrição e condições especificadas no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1) e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo III, que fará parte do Contrato como anexo.

1.2. A cobertura do plano odontológico regional se estende à cidade de Porto Alegre e à região metropolitana.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site www.rsprev.com.br;

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 6 deste Termo de Dispensa de Licitação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1) será aberta sessão pública pelo agente de contratação;

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo de Dispensa de Licitação poderá participar desta dispensa de licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1);

4.1.2. Pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;

4.1.3. Consórcios, nas condições previstas no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3);

4.1.4. Cooperativas de trabalho, nas condições previstas no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.4);

4.1.5. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote;

4.5. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação;

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da RS-Prev, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à RS-Prev convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS;

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portal dofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1), exclusivamente no sistema eletrônico referido no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas;

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2), a contar da data da abertura da dispensa de licitação;

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2);

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo;

7.4. Os participantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.5.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela RS-Prev;

7.5.3. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº

14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

7.5.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. Que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. Que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;

7.5.9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação;

7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013,

sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação;

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades;

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.12. Será/Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa anuência da RS-Prev, conforme ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.12);

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

7.15. A proposta final deverá manter inalteradas, se for o caso, as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3;

7.16. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado;

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação;

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos;

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas;

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela RS-Prev.

8.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo.

8.6.5. O agente de contratação solicitará ao participante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Dispensa de Licitação e já apresentados.

8.6.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo participante, antes de findo o prazo.

8.6.7.Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1);

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o Anexo II - FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3);

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados;

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor;

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1);

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários;

10.5.4. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação;

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto/fechado, conforme previsto no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.9).

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 10.10 deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme subitem 10.10, mediante justificativa.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme subitem 10.10, para a definição das demais colocações;

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - Anexo II - FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2) - a proposta de preço;

12.1.1. A proposta de preços fará parte do Contrato, como seu anexo;

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação;

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da RS-Prev ou de terceiros, para orientar sua decisão;

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração;

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.6.1. Os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II - FOLHA DE DADOS (CGDL 12.6.1).

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração;

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o participante que atender a íntegra do Termo de Dispensa de Licitação e ofertar o menor preço, considerando o previsto no Anexo II - FOLHA DE DADOS (CGDL 12.9);

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01 (uma) hora;

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de *upload* em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.3.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. Documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 13.4.5. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 13.4.6. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:
- 13.5.1. Previstos no Termo de Referência;
 - 13.5.2. Relacionados no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5);
 - 13.5.3. Relacionados no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3) no caso de Consórcio;
 - 13.5.4. Relacionados no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.4) no caso de Cooperativa de Trabalho.
- 13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF;
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa;
- 13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública;
- 13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.
- 13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes;

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema;

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

13.14.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Termo de Dispensa de Licitação, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste Termo de Dispensa de Licitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Termo de Dispensa de Licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme indicado no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 14.1);

14.1.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou da impugnação, no prazo de 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Após as etapas de classificação e habilitação, os participantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo;

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os participantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Termo de Dispensa de Licitação, importará a decadência desse direito;

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o participante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2), ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.3.2. O recurso será conhecido pelo agente de contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Termo de Dispensa de Licitação e se atender as demais condições para a sua admissibilidade;

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação ou pela autoridade competente;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1), após formalmente convocado, para assinar o Contrato, se houver;

16.2. A RS-Prev encaminhará ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o Contrato para assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022;

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da RS-Prev ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela RS-Prev;

16.4. O prazo de vigência do Contrato será o equivalente ao prazo estabelecido no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se houver previsão contrária no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4);

16.4.1. Havendo assinatura de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida no instrumento contratual;

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega de quaisquer dos serviços será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo;

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pela RS-Prev, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo;

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à RS-Prev convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo participante vencedor;

16.8. Caso o adjudicatário não assine o Contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes;

16.8.1. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o Contrato no prazo fixado pela RS-Prev, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a RS-Prev, observado o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.10. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a RS-Prev, observado o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória;

16.11. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela RS-Prev, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa;

16.12. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

17.1. Nas condições indicadas no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1), poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre o adjudicatário e a RS-Prev, que defina, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pela CONTRATADA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 18.1).

19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores dos serviços prestados, poderão ser reajustados anualmente, na proporção de variação de índice previsto no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1), tornando-se o índice referencial o do mês correspondente ao da data de assinatura do Contrato.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do Contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no Anexo II – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas no instrumento contratual e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no ANEXO II - FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1).

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada conforme exigência da legislação e do objeto contratado disposto no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1);

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.2.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou a CONTRATADA que:

23.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

23.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à RS-Prev, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

23.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. Não celebre o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

23.1.1.9. Fraude à licitação ou pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

23.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Da execução da garantia contratual

23.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se for o caso.

23.2.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

23.2.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

23.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária;

23.2.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE;

23.2.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.

24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no ANEXO II – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.2), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os colaboradores e Diretores da RS-Prev e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, o Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas na Minuta de Contrato – Anexo I, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. A CONTRATANTE poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – FOLHA DE DADOS

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Porto Alegre/RS, 11 de outubro de 2024.

Zaava de Abreu Vargas
Agente de Contratação

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NO ROL VIGENTE DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E COBERTURAS ADICIONAIS, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA REGIONAL, MEDIANTE REDE CREDENCIADA PRÓPRIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº xxx/2024

Contrato celebrado entre **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Washington Luiz, n.º 820, sala 1001, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 24.846.794/0001-77, representada neste ato por sua Diretora-Presidente Interina, Sr.^a Elisângela Hesse, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade XXXXXXXXXXXX/XX, na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º 24/9010-0000037-6, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação da empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de plano de assistência odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante rede credenciada própria e urgência e emergência em todo o território nacional.

1.2. Os serviços serão disponibilizados para serem aderidos aos seguintes beneficiários:

1.2.1. Beneficiário Titular: os Empregados e Diretores da CONTRATANTE;

1.2.2. Beneficiário Dependente: será considerado beneficiário dependente:

1.2.2.1. O cônjuge ou companheiro (a) devidamente comprovado;

1.2.2.2. O ex-cônjuge ou o ex-companheiro (a), a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.2.2.3. Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.2.2.4. Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3º grau, nos termos da legislação vigente;

1.2.2.5. Os enteados ou menores sob guarda ou tutela judicial do empregado titular do plano, nas mesmas condições dos subitens 4.1.2.3 e 4.1.2.4.

1.3. Beneficiário Titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.3.1. Por falecimento;

1.3.2. Por desligamento, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente; e

1.3.3. Quando este solicitar a sua exclusão.

1.4. O Beneficiário Dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.4.1. Por falecimento;

1.4.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

1.4.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário; e

1.4.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

1.5. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da CONTRATADA quanto ao procedimento para autorização de utilização da sua rede credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante a apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.

1.6. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente a carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA.

1.7. O Beneficiário Titular quando demitido sem justa causa, poderá solicitar a permanência no plano, nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral e tenha anteriormente contribuído para o plano, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.

1.8. O Beneficiário Titular, na condição de que trata o subitem anterior, tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à CONTRATANTE, sobre a sua vontade de permanecer no plano contratado.

1.9. O período de manutenção da condição de beneficiário é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

1.10. O prazo de permanência no plano de inativos aposentados, conforme disposição do art. 31 da Lei nº 9.656/98 e RN 279, publicada pela ANS, garante que aquele que contribuiu por mais de 10 (dez) anos poderá permanecer no plano por prazo indeterminado, sendo que aqueles que estiverem nesta condição, tendo contribuído por prazo inferior a 10 (dez) anos, terão direito à permanência no plano à

razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que, em ambos os casos, assumam integralmente o pagamento.

1.11. É responsabilidade do Beneficiário Titular informar à CONTRATANTE sobre a exclusão ou inclusão de seus Beneficiários Dependentes, sendo que o não atendimento dessa exigência sujeitará o Beneficiário Titular ao pagamento do valor integral cobrado pela CONTRATADA no plano aderido.

1.12. Na hipótese de falecimento do titular ou do dependente, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma integral, correspondente ao mês da competência do falecimento.

1.13. Considerando o número de colaboradores e diretores da CONTRATANTE em 2024, a previsão é de 15 (quinze) Beneficiários Titulares, não sendo considerado o número de Beneficiários Dependentes no respectivo cálculo.

1.14. O Termo de Referência da CONTRATANTE e a Proposta Comercial assinada em xx de xxxxxxxxxx de 2024 pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados conforme escopo discriminado abaixo:

2.1.1. Os serviços contratados serão sem coparticipação aos beneficiários.

2.1.2. Os serviços contratados compreendem a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I - Rol de procedimentos e Eventos em Saúde para a segmentação odontológica, cobertura integral para todos os procedimentos do rol ANS e procedimentos adicionais previstos no Termo de Referência n.º 008/2024/DA da CONTRATANTE.

2.1.3. O plano deve ofertar abrangência nacional e cobertura integral dos serviços odontológicos, em rede credenciada ou própria, para o seguinte rol mínimo de procedimentos:

2.1.3.1. DIAGNÓSTICO: Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos).

2.1.3.2. URGÊNCIA / EMERGÊNCIA:

2.1.3.2.1. Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.3.2.2. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);

2.1.3.2.3. Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);

2.1.3.2.4. Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);

2.1.3.2.5. Recimentação de trabalho protético;

2.1.3.2.6. Tratamento da alveolite;

2.1.3.2.7. Colagem de fragmento;

2.1.3.2.8. Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;

2.1.3.2.9. Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;

2.1.3.2.10. Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);

2.1.3.2.11. Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

2.1.3.3. RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA:

2.1.3.3.1. Radiografia periapical;

2.1.3.3.2. Radiografia interproximal (Bite-wing);

2.1.3.3.3. Radiografia oclusal;

2.1.3.3.4. Radiografia panorâmica;

2.1.3.3.5. Radiografia pósterio-anterior.

2.1.3.4. PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL (ADULTO E INFANTIL):

2.1.3.4.1. Atividade educativa (orientação de higiene bucal);

2.1.3.4.2. Evidenciação de placa bacteriana;

2.1.3.4.3. Profilaxia (polimento coronário);

2.1.3.4.4. Fluorterapia;

2.1.3.4.5. Aplicação tópica de flúor;

2.1.3.4.6. Aplicação de selante;

2.1.3.4.7. Tratamento de gengivite (terapêutica básica);

2.1.3.4.8. Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

2.1.3.5. DENTÍSTICA:

2.1.3.5.1. Aplicação de carióstático;

2.1.3.5.2. Adequação do meio bucal;

2.1.3.5.3. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);

2.1.3.5.4. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);

2.1.3.5.5. Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;

2.1.3.5.6. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;

2.1.3.5.7. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);

2.1.3.5.8. Restauração a pino;

2.1.3.5.9. Restauração de superfície radicular;

2.1.3.5.10. Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);

2.1.3.5.11. Ajuste oclusal;

2.1.3.5.12. Faceta em resina composta fotopolimerizável;

2.1.3.5.13. Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (gel e moldeiras individuais);

2.1.3.5.14. Placa miorrelaxante (placa de ATM ou bruxismo);

2.1.3.6. ODONTOPEDIATRIA:

2.1.3.6.1. Evidenciação de placa bacteriana;

2.1.3.6.2. Orientação de higiene bucal;

2.1.3.6.3. Profilaxia (polimento coronário);

2.1.3.6.4. Aplicação tópica de flúor;

2.1.3.6.5. Fluoterapia (remineralização);

2.1.3.6.6. Aplicação de carióstático;

2.1.3.6.7. Aplicação de selante em dentes permanentes;

2.1.3.6.8. Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);

2.1.3.6.9. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);

2.1.3.6.10. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - pré-molares), classe III (dentes anteriores);

2.1.3.6.11. Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;

2.1.3.6.12. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;

2.1.3.6.13. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);

2.1.3.6.14. Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);

2.1.3.6.15. Faceta em resina composta fotopolimerizável;

2.1.3.6.16. Exodontia simples (dente permanente);

2.1.3.6.17. Exodontia de dente decíduo;

2.1.3.6.18. Ulectomia;

2.1.3.6.19. Ulotomia;

2.1.3.6.20. Capeamento pulpar em decíduos;

2.1.3.6.21. Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);

2.1.3.6.22. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;

2.1.3.6.23. Confecção de coroa de aço;

2.1.3.6.24. Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);

2.1.3.6.25. Mantenedor de espaço.

2.1.3.7. PERIODONTIA:

2.1.3.7.1. Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;

- 2.1.3.7.2. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- 2.1.3.7.3. Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- 2.1.3.7.4. Gengivectomia / gengivoplastia;
- 2.1.3.7.5. Aumento de coroa clínica;
- 2.1.3.7.6. Cunha distal e interproxima;
- 2.1.3.7.7. Cirurgia periodontal a retalho;
- 2.1.3.7.8. Sepultamento radicular;
- 2.1.3.7.9. Evidenciação de placa bacteriana;
- 2.1.3.7.10. Orientação de higiene bucal;
- 2.1.3.7.11. Profilaxia (polimento coronário);
- 2.1.3.7.12. Fluorterapia;
- 2.1.3.7.13. Aplicação tópica de flúor;
- 2.1.3.7.14. Remoção de fatores de retenção;
- 2.1.3.7.15. Dessensibilização dentária;
- 2.1.3.7.16. Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

2.1.3.8.ENDODONTIA:

- 2.1.3.8.1.Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- 2.1.3.8.2.Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- 2.1.3.8.3.Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- 2.1.3.8.4.Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- 2.1.3.8.5.Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- 2.1.3.8.6.Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- 2.1.3.8.7.Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- 2.1.3.8.8.Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos;
- 2.1.3.8.9.Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- 2.1.3.8.10.Retratamento endodôntico de dentes molares;
- 2.1.3.8.11.Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 2.1.3.8.12.Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- 2.1.3.8.13.Tratamento de perfuração radicular;
- 2.1.3.8.14.Preparo para núcleo intrarradicular;
- 2.1.3.8.15.Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- 2.1.3.8.16.Cirurgia Parendodôntica;
- 2.1.3.8.17.Preservação endodôntica com Raio-X.

2.1.3.9.CIRURGIA BUCAL:

- 2.1.3.9.1. Alveoloplastia;

- 2.1.3.9.2. Apicectomia unirradicular;
- 2.1.3.9.3. Apicectomia birradicular;
- 2.1.3.9.4. Apicectomia trirradicular;
- 2.1.3.9.5. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 2.1.3.9.6. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- 2.1.3.9.7. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- 2.1.3.9.8. Biópsia de cavidade bucal;
- 2.1.3.9.9. Cirurgia para tórus palatino;
- 2.1.3.9.10. Cirurgia para tórus mandibular-unilateral;
- 2.1.3.9.11. Cirurgia para tórus mandibular-bilateral;
- 2.1.3.9.12. Correção de bridas musculares;
- 2.1.3.9.13. Excisão de mucocele;
- 2.1.3.9.14. Excisão de rânula;
- 2.1.3.9.15. Exodontia a retalho;
- 2.1.3.9.16. Exodontia de raiz residual;
- 2.1.3.9.17. Exodontia simples (dente permanente);
- 2.1.3.9.18. Exodontia de dente decíduo;
- 2.1.3.9.19. Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 2.1.3.9.20. Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 2.1.3.9.21. Frenectomia labial;
- 2.1.3.9.22. Frenectomia lingual;
- 2.1.3.9.23. Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados);
- 2.1.3.9.24. Sulcoplastia;
- 2.1.3.9.25. Ulectomia;
- 2.1.3.9.26. Ulotomia;
- 2.1.3.9.27. Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- 2.1.3.9.28. Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- 2.1.3.9.29. Sutura de ferida na mucosa bucal.

2.1.3.10. PRÓTESE DENTÁRIA:

- 2.1.3.10.1. Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional)/dentadura simples e dupla (dente nacional);
- 2.1.3.10.2. Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional);
- 2.1.3.10.3. Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou $\frac{4}{5}$; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura,

metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;

2.1.3.10.4. Restauração metálica fundida;

2.1.3.10.5. Remoção de restaurações metálicas ou coroas;

2.1.3.10.6. Núcleo metálico fundido;

2.1.3.10.7. Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

2.1.3.11. ORTODONTIA/ ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES:

2.1.3.11.1. Aparelho Ortodôntico Fixo Convencional;

2.1.3.11.2. Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

2.1.3.12. MANUTENÇÃO ORTODÔNTICA:

2.1.3.12.1. Consultas periódicas mensais;

2.1.3.12.2. Remoção e troca de elásticos e (ou) fios;

2.1.3.12.3. Limpeza do aparelho.

2.1.3.13.IMPLANTE:

2.1.3.13.1. Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua, enxerto com osso autógeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autógeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no seio e tratamento odontológico regenerativo com enxerto d;

2.1.3.13.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos;

2.1.3.13.3. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema da ANS.

2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sendo esta disponibilização por meio digital.

2.1.5. Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos beneficiários do plano odontológico sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.

2.1.6. A CONTRATADA obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto do presente contrato total cobertura na assistência odontológica e exames radiológicos.

2.1.7. Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656/1998.

2.1.8. Os dependentes terão direito às mesmas coberturas odontológicas dos titulares do plano.

2.1.9. Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano em comento é o Município de Porto Alegre/RS e sua região metropolitana, onde deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação e aplicáveis ao plano odontológico.

2.1.10. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano odontológico.

2.1.11. Caso haja variação de beneficiários ao longo do contrato, não será permitida qualquer alteração de preço no plano oferecido pela CONTRATADA.

2.1.12. Caberá à CONTRATANTE a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do emprego ativo e a relação de parentesco de dependentes.

2.1.13. O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

2.1.14. Os colaboradores e diretores da CONTRATANTE e seus dependentes disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência contratual, para aderirem ao plano contratado, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços caso optem pela adesão dentro deste prazo. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência contratual, os colaboradores e diretores da CONTRATANTE, bem como seus dependentes, que aderirem ao plano contratado deverão cumprir as carências estabelecidas pela CONTRATADA.

2.1.15. Os colaboradores e diretores que ingressarem na CONTRATANTE após a data de início de contrato disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de efetivação, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, os colaboradores e diretores da CONTRATANTE, bem como seus dependentes, que aderirem ao plano contratado, deverão cumprir as carências estabelecidas pela CONTRATADA.

2.1.16. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos titulares da CONTRATANTE no Plano Odontológico (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no plano odontológico.

2.1.17. Serão praticadas isenção de carência para atendimento em urgências e emergências 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição do titular ou dependente no plano;

2.1.18. Fica sujeita à carência prevista pela CONTRATADA a reinclusão de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por Colaborador ou Diretor da CONTRATANTE.

2.1.19. Para colaboradores e diretores que já possuem um plano odontológico anterior, o novo plano deve garantir a portabilidade das carências já cumpridas, desde que comprovadas por documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Como remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** por mês, referente ao total de conveniados ao plano objeto do presente contrato.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, fatura ou boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no dia **10** de cada mês subsequente aos serviços prestados.

3.2.1. O pagamento, relativo ao primeiro e ao último mês de prestação de serviços, será efetuado de forma proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados, levando-se em conta a data inicial do contrato/ordem de serviço e a data de encerramento da prestação de serviços em relação ao número de dias do respectivo mês, considerando-se o mês calendário.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para o e-mail financeiro@rsprev.com.br até o último dia útil do mês de competência do serviço prestado.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, bem como à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídicas pela empresa CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

3.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

3.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

3.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.6.4. Os eventuais débitos que contiverem data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

3.6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.8. Na fase da liquidação da despesa, poderá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, poderá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.10. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATANTE em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da reapresentação do documento de cobrança corrigido à CONTRATANTE.

3.11. O Preço inclui todos os custos e despesas referentes a tributos, contribuições e outros encargos e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e/ou os pagamentos recebidos no âmbito deste contrato, não cabendo qualquer reivindicação pela CONTRATADA em decorrência de erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.12. O atraso no pagamento dos serviços sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês com limite de 0,033333% por dia de atraso e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. O valor do contrato será reajustado em consequência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.4. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

4.5. O não cumprimento do prazo constante no item 6.4. não implica em deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

4.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

4.8. A CONTRATANTE desenvolverá matriz de alocação de riscos que definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, em observância aos arts. 6º, inciso XXVII, e 103, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Fornecer mão de obra especializada necessárias à prestação de serviços;

5.1.2. Não realizar, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou bens de valor, a qualquer pessoa com o propósito de, ilegalmente ou indevidamente, induzir ou influenciar tal pessoa a agir ou se omitir de praticar qualquer ação relativa ao desenvolvimento de serviços resultado deste contrato, bem como não influenciar, ilegalmente ou indevidamente, outra pessoa para que esta tome ou deixe de tomar determinadas medidas, induzir uma pessoa a violar seus deveres, ou para obter qualquer vantagem indevida;

5.1.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.4. Responder, como única e exclusiva empregadora, e fazer com que seus fornecedores respondem por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como o respectivo seguro de acidentes de trabalho, quando aplicável, tributos e contribuições referentes aos custos dos serviços objetos deste contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de sua situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o Decreto n.º 3.597 de 12/09/2002 e Recomendação 146 da OIT, que proíbe a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual, salvo o menor aprendiz que poderá ser contratado nos termos da Lei Federal n.º 10.097 de 19/12/2000 e artigos 402 a 441 da CLT;

5.1.6. Manter e preservar a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função

do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA;

5.1.7. A assistência técnica, objetivo deste contrato, será feita única e exclusivamente pela CONTRATADA;

5.1.8. No período de execução dos serviços, capacitar os colaboradores da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;

5.1.11. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5.1.12. Assumir a responsabilidade perante a CONTRATANTE, por qualquer ato de seus empregados, em função do objeto deste contrato;

5.1.13. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

5.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.1.15. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE (subcontratação, cessão de direitos, sucessão, etc.);

5.1.19. Formalizar a entrega dos serviços contratados por meio de Relatório Descritivo dos Serviços Prestados, assinado pelo responsável;

5.1.20. Observar, sempre que cabível, a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

5.1.21. As obrigações e responsabilidades relacionadas nesta cláusula são meramente exemplificativas, não excluindo a CONTRATADA das demais decorrentes deste contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

6.2. Designar pessoas responsáveis por acompanhar, contatar e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a legislação vigente.

6.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante(s) especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato.

6.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

6.6. Solicitar, por meio de notificação por escrito à CONTRATADA, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas.

6.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

6.11. Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela CONTRATADA das obrigações pactuadas no contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajustado.

6.12. Assumir total e exclusiva responsabilidade por danos e prejuízo acarretados a terceiros ou à CONTRATADA em razão da utilização desvirtuada dos recursos e/ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, através deste contrato. Entende-se como utilização desvirtuada, os seguintes motivos, mas sem limitar aos mesmos:

6.12.1. O uso de recursos sistêmicos da CONTRATADA para fins vedados pela Lei ou capazes de prejudicar terceiros, como por exemplo, a fraude, o uso não autorizado de informações de terceiros;

6.12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos acima, a CONTRATADA estará autorizada a interromper imediatamente a prestação dos serviços e a comunicar ao Poder Público de competência, devendo avisar à CONTRATANTE sobre as medidas que tiver tomado. Conforme o caso, a CONTRATADA avisará

à CONTRATANTE através de mensagem de correio eletrônico sobre a ocorrência de fato ou de reclamação de terceiro para que a CONTRATANTE, à sua conveniência, tome as providências que julgar pertinentes, de cunho legal ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE despenderá mais tempo para executar os serviços;

7.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

7.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse e a necessidade na prorrogação;

7.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

7.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do contrato;

7.1.8. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.0 contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes a qualquer tempo mediante aviso formal à outra com **30 (trinta) dias de antecedência**.

8.2.0 presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições e em especial, se a CONTRATADA:

8.2.1. Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.2.2. Executar com lentidão o cumprimento dos serviços que leve a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

8.2.3. Impedir a CONTRATANTE de fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.4. Incorrer em falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

8.2.5. Proceder a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2.6. Não observar os dispositivos legais;

8.2.7. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

8.2.8. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição deste contrato, caso a mesma não tenha sido sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com relação a tal descumprimento ou em qualquer outro prazo com que a CONTRATANTE concorde baseado em um plano proposto pela CONTRATADA imediatamente após tal notificação de descumprimento;

8.3. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato nas seguintes circunstâncias:

8.3.1. Se um pagamento devido pela CONTRATANTE estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (exceto se comprovadamente decorrente de evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior), contados da notificação do atraso enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando o montante devido e não pago.

8.4. O término deste contrato, qualquer que seja o motivo, não isentará a CONTRATADA de suas obrigações, inclusive quanto aos deveres de sigilo e confidencialidade e às cláusulas constantes nas disposições gerais do presente instrumento, que estarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos e aquelas que, por sua natureza, devam continuar em vigor não obstante o término deste contrato;

8.5. Caso ocorra a rescisão do contrato, nenhum pagamento, indenização, reembolso, dentre outros, será devido à CONTRATADA, exceto o pagamento das despesas já aprovadas e efetivamente comprovadas desde que já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

9.2. A CONTRATADA se compromete a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenha tido acesso na CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após concluído o processo de prestação de serviços.

9.3. A expressão “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive, através de mídias digitais, relativas a informações administrativas, operacionais, técnicas, financeiras ou comerciais.

9.4. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, bem como a divulgação de qualquer informação confidencial, ou seja, todos os documentos, informações e dados da CONTRATANTE, de seus colaboradores ou gestores ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, inclusive, as de ordem moral e concorrencial, que porventura a

CONTRATANTE e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades sobre a CONTRATADA, situações que serão apuradas em Juízo, na forma do artigo 402 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:

10.1.1. “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais **Sensíveis**”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma.

10.2. As Partes são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

10.3. As Partes se obrigam a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; detectar um Incidente envolvendo Dados Pessoais, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte; restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes, Potenciais Participantes e Colaboradores de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico; avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

10.4. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

10.4.1. O acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais inerentes ao objeto do contrato fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;

10.4.2. As pessoas autorizadas a tratar os Dados objeto do contrato assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste contrato; e

10.4.3. Haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

10.5. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados relacionados aos serviços objeto do contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no contrato.

10.6. A notificação deve conter pelo menos:

10.6.1. A descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;

10.6.2. O nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;

10.6.3. A descrição das consequências prováveis do Incidente;

10.6.4. A descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

10.7. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas, tempestivamente, em fases, desde que justificada.

10.8. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

10.9. Se qualquer uma das Partes receber pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados Pessoais compartilhados entre as Partes, por força do objeto deste contrato.

10.10. Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, a CONTRATADA poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados Pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos em suas eventuais Políticas.

10.11. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política correspondente, o que for maior, a CONTRATADA compromete-se, perante a CONTRATANTE, que os Dados Pessoais serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

10.12. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta Cláusula, a Parte causadora do dano deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

10.13. O Tratamento de Dados Pessoais realizado nos termos deste contrato observará as seguintes diretrizes:

10.13.1. Duração do Tratamento: pelo período em que o contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da CONTRATADA, conforme previsto neste contrato;

10.13.2. Finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) desenvolver, testar e aprimorar novos serviços que vierem a ser solicitados; (iii) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória.

10.14. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados relacionados ao objeto do contrato ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo.

10.15. A CONTRATANTE compromete-se a somente compartilhar com a CONTRATADA, dados pessoais para os quais tenha embasamento legal para possuir e compartilhar, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

10.16. A CONTRATADA declara ter ciência da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível em seu site, responsabilizando-se por zelar pelo seu cumprimento e por manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais que possui acesso em razão do contrato firmado junto à fundação, impedindo que terceiros deles possuam acesso, e ciente de que estará sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes da violação de segredo profissional, previstas no artigo 154 do Código Penal.

10.17. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do presente contrato, a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1.A CONTRATADA declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em seu nome.

11.2. A CONTRATADA declara não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

11.3. A CONTRATADA declara, ainda, que, na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na Lei Anticorrupção, a CONTRATANTE será imediatamente comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejar a rescisão unilateral do termo;
- c) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do contrato, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, será o de Porto Alegre/RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

14.2. E para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-Prev

ELISÂNGELA HESSE

Diretora-Presidente Interina

NOME DA CONTRATADA

(Nome do Representante Legal)

(Cargo do Representante Legal)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Xxxxxx xxxxxx xxxxxx

CPF:

ANEXO II – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

COMPLEMENTO OU MODIFICAÇÃO	
Preâmbulo	A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 57.032, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.
CGDL 1.1	Contratação de empresa para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante redes credenciada e própria e, urgência e emergência em todo o território nacional, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e seus dependentes.
CGDL 2.1	www.rsprev.com.br
CGDL 2.2	Local de disponibilização do Termo de Dispensa de Licitação: Site: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br e-mail: compras@rsprev.com.br
CGDL 3.1	Data: 23/10/2024 Horário: 9h30min
CGDL 4.1.1	(x) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
CGDL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.
CGDL 4.1.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

	seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 11 deste Termo de Dispensa de Licitação, no que couber: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias e deverá prever todos os procedimentos listados no valor. Não será permitida a cobrança adicional ou franquia de procedimentos
CGDL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: R\$ 1,00 (um real).
CGDL 10.9	Modo de disputa aberto.
CGDL 12.6.1	Valor máximo estimado da contratação R\$ 34.917,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais).
CGDL 12.9	Não aplicável.
CGDL 13.5	Não aplicável.
CGDL 14.1	Esclarecimentos exclusivos via sistema em até 2 dias úteis antes da data de abertura do certame
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.
CGDL 16.4	Não aplicável.
CGDL 17.1	Não aplicável.
CGDL 18.1	O pagamento a que se refere o serviço contratado será efetuado pela CONTRATANTE conforme previsto no item 08 do Anexo III – Termo de Referência.
CGDL 19.1	O reajuste se dará conforme previsto no item 09 do Anexo III – Termo de Referência.
CGDL 20.1	O orçamento será o conforme previsto no item 12 do Anexo III – Termo de Referência. DATA DO ORÇAMENTO: 18/09/2024 – conforme consta à folha nº 37 do PROA 24/9010-0000037-6
CGDL 21.1	Não aplicável.
CGDL 22.1	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.O presente Termo de Referência – TR apresenta as condições pelas quais a prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante redes credenciada e própria e, urgência e emergência em todo o território nacional, destinados aos empregados da RS-Prev e seus dependentes, deverão ser prestados pelos potenciais prestadores de serviço que participarem do processo de contratação.
- 1.2.Nessa senda, considerando que esta contratação é referente à atividade-meio, o presente processo será realizado em observância à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Estatuto da RS-Prev.

1. DO OBJETO

- 1.1.Contratação de empresa para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante redes credenciada e própria e, urgência e emergência em todo o território nacional, destinados aos empregados e diretores da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e seus dependentes.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A RS-Prev, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, necessita contratar o serviço mencionado em epígrafe, com a finalidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência odontológica aos seus colaboradores e dependentes.
- 2.2.O benefício atualmente é oferecido ao quadro de provimento de livre nomeação por meio do contrato nº 003/2019, celebrado com a UNIODONTO PORTO ALEGRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA. O contrato vigora até dia 10/10/2024, não sendo possível sua renovação, em razão de que sua duração atingiu o limite máximo de vigência de 60 meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que balizou a contratação.

2.3.O direito à assistência à saúde é assegurado aos empregados da RS-Prev e seus dependentes, conforme estabelecido na cláusula décima sétima da convenção coletiva de trabalho para o ano de 2023/2024, da seguinte forma:

2.3.1. *As Entidades Fechadas de Previdência Complementar que já mantenham plano de assistência à saúde asseguram aos seus empregados, bem como aos seus dependentes, a continuidade da assistência médica-complementar, hospitalar e odontológica nos moldes dos planos de saúde já oferecidos pelas mesmas.*

2.4. Diante do exposto a RS-Prev deve proceder com uma nova contratação para suprir essa demanda.

2.5. A presente Dispensa de Licitação será realizada na modalidade PREFERENCIAL, e não EXCLUSIVA para ME/EPP, por conta da impossibilidade de identificação da existência de prestadores de serviço competitivos enquadrados nessa categoria, sediados no local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, circunstância que permite a não aplicação do disposto no artigo 48, inciso I, conforme previsão do artigo 49, II, ambos da LC 123/2006. Em razão disso, considerou-se temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo medida prudente a ser adotada pela Fundação a de não restringir a competição. Isso porque, caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de proponentes capazes de atender a demanda, a RS-Prev poderá conduzir um certame ineficaz, que provavelmente teria seu resultado deserto e/ou fracassado em virtude da ausência de prestadores de serviços. Ou seja, diante deste contexto, caso decidisse por assumir o risco, a Fundação seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação e geraria, entre outros, prejuízos financeiros e operacionais, além de tornar morosa a contratação pretendida. Assinala-se que tal decisão considerou que se mantém preservada a competitividade do certame, na medida em que será garantida a isonomia e possibilitada a obtenção da proposta mais vantajosa para a RS-Prev, bem como que serão salvaguardados às ME e EPP os demais benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objeto deste Termo de Referência:

3.1.1. Beneficiário Titular: os empregados e diretores da CONTRATANTE;

3.1.2. Beneficiário Dependente - será considerado beneficiário dependente:

3.1.2.1. O cônjuge ou companheiro (a) devidamente comprovado;

- 3.1.2.2.O ex-cônjuge ou o ex-companheiro (a), a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 3.1.2.3.Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 3.1.2.4.Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3º grau, nos termos da legislação vigente; e
- 3.1.2.5.Os enteados ou menores sob guarda ou tutela judicial do empregado titular do plano, nas mesmas condições dos subitens 4.1.2.3 e 4.1.2.4.
- 3.2.O Beneficiário Titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:
- 3.2.1.Por falecimento;
- 3.2.2.Por desligamento, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente; e
- 3.2.3.Quando este solicitar a sua exclusão.
- 3.3. O Beneficiário Dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:
- 3.3.1.Por falecimento;
- 3.3.2.Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- 3.3.3.Quando o titular perder a condição de beneficiário; e
- 3.3.4.Quando o dependente perder a condição de beneficiário.
- 3.4.Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da CONTRATADA quanto a procedimento para autorização de utilização da sua rede credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante a apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.
- 3.5.Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente a carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, sendo aceita a opção virtual.
- 3.6.O Beneficiário Titular quando demitido sem justa causa, poderá solicitar a permanência no plano, nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral e tenha anteriormente contribuído para o plano, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.
- 3.7.O Beneficiário Titular, na condição de que trata o subitem anterior, tem prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à RS-Prev, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde.

- 3.8.O período de manutenção da condição de beneficiário é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme art. 30 da Lei nº 9.656/1998.
- 3.9.O prazo de permanência no plano de inativos aposentados, conforme disposição do art. 31 da Lei 9656/98 e RN 279 publicada pela ANS, garante que aquele que contribuiu por mais de 10 anos poderá permanecer no plano por prazo indeterminado, sendo que aqueles que estiverem nesta condição, tendo contribuído por prazo inferior a 10 anos, terão direito à permanência no plano à razão de 1 ano para cada ano de contribuição, desde que, em ambos os casos, assumam integralmente o pagamento.
- 3.10.É responsabilidade do BENEFICIÁRIO TITULAR informar à CONTRATANTE sobre a exclusão ou inclusão de seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, sendo que o não atendimento dessa exigência sujeitará o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela CONTRATADA no plano aderido:
- 3.11.Na hipótese de falecimento do titular ou do dependente, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma integral, correspondente ao mês da competência do falecimento.
- 3.12.Considerando o número de colaboradores em 2024, a previsão é de 15 beneficiários titulares.
- 3.13.Estima-se que poderão se beneficiar como dependentes, 05 (cinco) vidas.

4.DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.O plano de assistência odontológica de que trata este Termo de Referência será sem coparticipação dos beneficiários.
- 4.2.O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I - Rol de procedimentos e Eventos em Saúde para a segmentação odontológica, cobertura integral para todos os procedimentos do Rol ANS e procedimentos adicionais previstos nesse Termo de Referência.
- 4.3.O plano deve ofertar abrangência nacional e cobertura integral dos serviços odontológicos, em rede credenciada ou própria, para o seguinte **Rol Mínimo de Procedimentos**:
- 4.3.1.**DIAGNÓSTICO: Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos).**
- 4.3.2.**URGÊNCIA / EMERGÊNCIA:**
- 4.3.2.1.Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.3.2.2.Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
 - 4.3.2.3.Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);

- 4.3.2.4. Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- 4.3.2.5. Recimentação de trabalho protético;
- 4.3.2.6. Tratamento da alveolite;
- 4.3.2.7. Colagem de fragmento;
- 4.3.2.8. Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- 4.3.2.9. Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- 4.3.2.10. Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- 4.3.2.11. Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

4.3.3. RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA:

- 4.3.3.1. Radiografia periapical;
- 4.3.3.2. Radiografia interproximal (Bite-wing);
- 4.3.3.3. Radiografia oclusal;
- 4.3.3.4. Radiografia panorâmica;
- 4.3.3.5. Radiografia pósterio-anterior.

4.3.4. PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL (ADULTO E INFANTIL):

- 4.3.4.1. Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- 4.3.4.2. Evidenciação de placa bacteriana;
- 4.3.4.3. Profilaxia (polimento coronário);
- 4.3.4.4. Fluorterapia;
- 4.3.4.5. Aplicação tópica de flúor;
- 4.3.4.6. Aplicação de selante;
- 4.3.4.7. Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- 4.3.4.8. Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

4.3.5. DENTÍSTICA:

- 4.3.5.1. Aplicação de carióstático;
- 4.3.5.2. Adequação do meio bucal;
- 4.3.5.3. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- 4.3.5.4. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- 4.3.5.5. Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;

4.3.5.6. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;

4.3.5.7. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);

4.3.5.8. Restauração a pino;

4.3.5.9. Restauração de superfície radicular;

4.3.5.10. Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);

4.3.5.11. Ajuste oclusal;

4.3.5.12. Faceta em resina composta fotopolimerizável;

4.3.5.13. Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (gel e moldeiras individuais);

4.3.5.14. Placa miorelaxante (placa de ATM ou bruxismo);

4.3.6. ODONTOPEDIATRIA:

4.3.6.1. Evidenciação de placa bacteriana;

4.3.6.2. Orientação de higiene bucal;

4.3.6.3. Profilaxia (polimento coronário);

4.3.6.4. Aplicação tópica de flúor;

4.3.6.5. Fluoterapia (remineralização);

4.3.6.6. Aplicação de cariostático;

4.3.6.7. Aplicação de selante em dentes permanentes;

4.3.6.8. Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);

4.3.6.9. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);

4.3.6.10. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - pré-molares), classe III (dentes anteriores);

4.3.6.11. Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;

4.3.6.12. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;

4.3.6.13. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);

4.3.6.14. Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);

4.3.6.15. Faceta em resina composta fotopolimerizável;

- 4.3.6.16. Exodontia simples (dente permanente);
- 4.3.6.17. Exodontia de dente decíduo;
- 4.3.6.18. Ulectomia;
- 4.3.6.19. Ulotomia;
- 4.3.6.20. Capeamento pulpar em decíduos;
- 4.3.6.21. Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- 4.3.6.22. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 4.3.6.23. Confecção de coroa de aço;
- 4.3.6.24. Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- 4.3.6.25. Mantenedor de espaço.

4.3.7.PERIODONTIA:

- 4.3.7.1. Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- 4.3.7.2. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- 4.3.7.3. Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- 4.3.7.4. Gengivectomia / gengivoplastia;
- 4.3.7.5. Aumento de coroa clínica;
- 4.3.7.6. Cunha distal e interproxima;
- 4.3.7.7. Cirurgia periodontal a retalho;
- 4.3.7.8. Sepultamento radicular;
- 4.3.7.9. Evidenciação de placa bacteriana;
- 4.3.7.10. Orientação de higiene bucal;
- 4.3.7.11. Profilaxia (polimento coronário);
- 4.3.7.12. Fluorterapia;
- 4.3.7.13. Aplicação tópica de flúor;
- 4.3.7.14. Remoção de fatores de retenção;
- 4.3.7.15. Dessensibilização dentária;
- 4.3.7.16. Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

4.3.8.ENDODONTIA:

- 4.3.8.1.Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- 4.3.8.2.Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);

- 4.3.8.3. Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- 4.3.8.4. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- 4.3.8.5. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- 4.3.8.6. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- 4.3.8.7. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- 4.3.8.8. Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos;
- 4.3.8.9. Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- 4.3.8.10. Retratamento endodôntico de dentes molares;
- 4.3.8.11. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 4.3.8.12. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- 4.3.8.13. Tratamento de perfuração radicular;
- 4.3.8.14. Preparo para núcleo intrarradicular;
- 4.3.8.15. Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- 4.3.8.16. Cirurgia Parendodôntica;
- 4.3.8.17. Preservação endodôntica com Raio-X.

4.3.9. CIRURGIA BUCAL:

- 4.3.9.1. Alveoloplastia;
- 4.3.9.2. Apicectomia unirradicular;
- 4.3.9.3. Apicectomia birradicular;
- 4.3.9.4. Apicectomia trirradicular;
- 4.3.9.5. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 4.3.9.6. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- 4.3.9.7. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- 4.3.9.8. Biópsia de cavidade bucal;
- 4.3.9.9. Cirurgia para tórus palatino;
- 4.3.9.10. Cirurgia para tórus mandibular-unilateral;
- 4.3.9.11. Cirurgia para tórus mandibular-bilateral;
- 4.3.9.12. Correção de bridas musculares;
- 4.3.9.13. Excisão de mucocele;
- 4.3.9.14. Excisão de rânula;
- 4.3.9.15. Exodontia a retalho;
- 4.3.9.16. Exodontia de raiz residual;
- 4.3.9.17. Exodontia simples (dente permanente);
- 4.3.9.18. Exodontia de dente decíduo;

- 4.3.9.19. Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 4.3.9.20. Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 4.3.9.21. Frenectomia labial;
- 4.3.9.22. Frenectomia lingual;
- 4.3.9.23. Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados);
- 4.3.9.24. Sulcoplastia;
- 4.3.9.25. Ulectomia;
- 4.3.9.26. Ulotomia;
- 4.3.9.27. Hemisseccção com ou sem amputação radicular;
- 4.3.9.28. Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- 4.3.9.29. Sutura de ferida na mucosa bucal.

4.3.10. PRÓTESE DENTÁRIA:

- 4.3.10.1. Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional)/dentadura simples e dupla (dente nacional);
- 4.3.10.2. Reembasamento; prótese parcial removível permanente "roach" unilateral e bilateral (dente nacional);
- 4.3.10.3. Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;
- 4.3.10.4. Restauração metálica fundida;
- 4.3.10.5. Remoção de restaurações metálicas ou coroas;
- 4.3.10.6. Núcleo metálico fundido;
- 4.3.10.7. Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

4.3.11. ORTODONTIA/ ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES:

- 4.3.11.1. Aparelho Ortodôntico Fixo Convencional;
- 4.3.11.2. Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

4.3.12. MANUTENÇÃO ORTODÔNTICA:

- 4.3.12.1. Consultas periódicas mensais;

4.3.12.2. Remoção e troca de elásticos e (ou) fios;

4.3.12.3. Limpeza do aparelho.

4.3.13.IMPLANTE:

4.3.13.1. Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua, enxerto com osso autógeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autógeno, levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado e tratamento odontológico regenerativo com enxerto;

4.3.13.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos;

4.3.13.3. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema da ANS.

4.4.A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sendo esta disponibilização por meio digital.

4.5.Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos beneficiários do plano odontológico sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância da rede própria ou credenciada em relação à região de atendimento.

4.6.A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos.

4.7.Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656/1998.

4.8.Os dependentes terão direito às mesmas coberturas odontológicas dos titulares do plano.

4.9.Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano em comento é o Município de Porto Alegre e sua região metropolitana, onde deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação e aplicáveis ao plano odontológico.

4.10.O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano odontológico.

- 4.11.Caso haja variação de beneficiários ao longo do contrato, não será permitida qualquer alteração de preço no plano oferecido pela Contratada.
- 4.12.Caberá à RS-Prev a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do emprego ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.
- 4.13.O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

5.DAS CARÊNCIAS

- 5.1.Os colaboradores e Diretores da RS-Prev e seus dependentes disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual para aderirem ao plano, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no plano odontológico.
- 5.2.Os colaboradores e Diretores que ingressarem na RS-Prev após a data de início de contrato disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivação, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no plano odontológico.
- 5.3.Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos empregados ativos da RS-Prev no Plano Odontológico (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no plano odontológico.
- 5.4.Serão praticadas isenção de carência para atendimento em urgências e emergências 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição;
- 5.5.Fica sujeita à carência prevista no plano odontológico a reinclusão de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por empregado ativo da RS-Prev.
- 5.6.Para colaboradores que já possuem um plano odontológico anterior, o novo plano deve garantir a portabilidade das carências já cumpridas, desde que comprovadas por documentação.

6.DA VINGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.A execução dos serviços prestados pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da RS-Prev, para este fim especialmente designado.
- 7.2.O representante ou equipe, fiscal do Contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da RS-Prev ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4.O representante da RS-Prev deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 7.5.O representante da RS-Prev deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a RS-Prev convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN nº 5/2017, art. 44).
- 7.7.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CADIN.

8.DO PAGAMENTO

- 8.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, fatura ou boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no dia 10 de cada mês subsequente aos serviços prestados.
- 8.2.A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para o e-mail financeiro@rsprev.com.br até o último dia útil do mês de competência do serviço prestado.

- 8.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, bem como à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídicas pela empresa CONTRATADA.
- 8.4.O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.5.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 8.5.1.Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.5.2.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.7.Os eventuais débitos que contiverem data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- 8.8.Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9.Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 8.10.Na fase da liquidação da despesa, poderá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.11.Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, poderá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 8.12.Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATANTE e o prazo previsto no item 9.11 acima começará a ser contado a partir da reapresentação do documento de cobrança corrigido à CONTRATANTE.
- 8.13.O Preço inclui todos os custos e despesas referentes a tributos, contribuições e outros encargos e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e/ou os pagamentos recebidos no âmbito deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação pela CONTRATADA em decorrência de erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.14.O atraso no pagamento dos serviços sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês com limite de 0,033333% por dia de atraso e multa moratória de 2% (dois por cento).

9.DO REAJUSTE

- 9.1.Os valores dos serviços prestados que correspondem aos valores por transação, poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tornando-se como índice referencial o do mês correspondente ao do contrato firmado por todas as partes.
- 9.2.Não há previsão de reajuste técnico acumulativo.

10.DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n ° 14.133/2021.
- 10.2.Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.2.1.**Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 10.2.1.1.Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- 10.2.1.2.Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.1.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.1.4.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1.6. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

10.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

10.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2.2.7. Do Trabalho de Menor:

10.2.2.8. Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal.

10.2.2.9. A apresentação da declaração de que não emprega menor, será dispensada se for adotada declaração eletrônica.

10.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

10.2.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.2.3.2.Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.4.1.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

12.DA ESTIMATIVA DO VALOR

12.1.O valor global estimado para a referida contratação considerando 60 meses de vigência e expectativa de 20 vidas para o objeto em tela é de R\$ 34.917,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais).

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2.As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da RS-Prev por meio das contas orçamentárias 4.02.01.01.02.01.04 e 4.02.01.01.03.04.

14.DA CONFIDENCIALIDADE, DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

14.1.A empresa que vier a ser contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

14.2.Em relação a toda e qualquer informação que tenha acesso da RS-Prev, se comprometerá a não as utilizar para si, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após concluído o processo de prestação de serviços.

14.3.A expressão “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive, através de mídias digitais, relativas a informações administrativas, operacionais, técnicas, financeiras ou comerciais.

14.4.A infração de quaisquer disposições desta cláusula, bem como a divulgação de qualquer informação confidencial, ou seja, todos os documentos, informações e dados da RS-Prev, de

seus participantes, colaboradores ou gestores ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, inclusive, as de ordem moral e concorrencial, que porventura a RS-Prev e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades sobre a contratada.

14.5.A contratada tratará os Dados Pessoais fornecidos pela RS-Prev para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

14.6.O Tratamento de Dados Pessoais realizado nos termos deste instrumento observará as seguintes diretrizes:

14.6.1.Duração do Tratamento; e

14.6.2.Finalidade do Tratamento.

14.7.Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados relacionados ao objeto do Contrato ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo.

14.8.A contratada deverá tomar ciência da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da RS-Prev, disponível em seu site, responsabilizando-se por zelar pelo seu cumprimento e por manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais que possui acesso em razão do Contrato firmado junto à Fundação, impedindo que terceiros deles possuam acesso, e ciente de que estará sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes da violação de segredo profissional, previstas no artigo 154 do Código Penal.

14.9.A contratada observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, declarando:

14.9.1.Não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país;

14.9.2.Na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na Lei Anticorrupção, a RS-Prev será imediatamente comunicada.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2.A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1.Advertência por escrito;

15.2.2.Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejar a rescisão unilateral do termo;

15.2.3.Impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

15.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal n.º 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, e-mail _____, telefone _____, vem por meio deste, encaminhar proposta de preços referente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, cujo objeto é a **“Contratação de empresa para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura regional, mediante redes credenciada e própria e, urgência e emergência em todo o território nacional, destinados aos empregados e diretores da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e seus dependentes.”**

Item	Vigência Contratual	Quant. Estimada de vida	Descrição do Objeto	Preço Unitário por Vida	Preço Unitário Mensal
1	60 MESES	20	Contratação de empresa para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica	R\$	R\$
VALOR ANUAL 20 VIDAS					
VALOR GLOBAL 60 MESES					

☐ A empresa declara para todos os fins que tem pleno conhecimento e concorda com os termos dispostos no Termo de Dispensa de Licitação n.º 004/2024 e seus anexos.

Cidade, data, ano.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DA EMPRESA

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**